

REGULAMENTO

Preâmbulo

Pelo exposto na memória descritiva, conforme se documenta na planta de síntese, a edificabilidade terá de se conter nos dispositivos que a seguir se explicitam.

Artº 1º- Planta de síntese e de loteamento

A planta de síntese e de loteamento é obrigatória, e será anexo do 2º aditamento ao alvará nº 4/93 e indica gráficamente os perímetros das construções e as áreas máximas que as mesmas se obrigam a ter definindo com rigôr o desenho do espaço público e privado.

Artº 2º -Tipologias e nº de fogos

As tipologias construtivas indicadas na planta de síntese são as autorizadas podendo contudo ser alteradas desde que não seja aumentado o número de fogos ou de unidades de habitação.

Artº 3º - Cotas de soleira

As cotas de soleira indicadas são obrigatórias permitindo-se apenas uma variação máxima de 2% que será justificada.

Artº 4º - Projecto-tipo das moradias.Norma construtiva.

A peça desenhada anexa ao projecto, não contemplada anteriormente, referente à moradia tipo constitui uma base regulamentar do loteamento pelo que terá de ser respeitada nos seguintes termos :

- a) A expressão exterior das construções quanto à forma e às alturas bem como o seu volume é obrigatória e terá de respeitar o desenho apresentado.
- b) A cor base das paredes é obrigatoriamente branca, podendo ser diferente a cor das molduras, caixilharias e vãos de porta e janela, cujo formato é obrigatório para que o conjunto seja todo homogêneo.
- c) Os alinhamentos internos e externos(junto ao espaço público) é obrigatório.
- d) A definição da compartimentação pode ser alterada, tendo de obedecer aos regulamentos em vigor e dela não podendo resultar alteração da expressão tipologica.
- e) A diferença de alturas que se verifica em razão da inclinação do terreno fica condicionada à modulação uniforme dos encontros dos edifícios.